



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

**TERMO DE CONTRATO Nº 20/2017**

**PROTOCOLO Nº 17/25/4366  
CARTA CONVITE Nº12/2017**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, devidamente representado, pelo seu Diretor Presidente Sr. José Ferreira Campos Filho, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 e do CPF nº. 054.861.988-33, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CARLOS QUEIROZ - EPP**, com sede na Rua Reverendo Paulo Licio Rizzo, nº195, Jd. Margarida, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ nº 54.142.054/0001-10, devidamente representada pelo Proprietário Sr. Carlos Queiroz, portador do RG nº. 9.807.364-3 e do CPF nº. 004.680.088-37, neste ato denominado(a) **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de Prestação de serviços especializados para solução de cabeamento de lógica de dados e telefonia interligações de cabos de internet, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios.

**DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa contratada deve oferecer as seguintes características e prestar os seguintes serviços:

**2.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM EXECUTADOS**

Item	Descrição
01	Serviços de instalação de cabos de lógica (dados e telefonia) distribuídos em todo o prédio
	Interligação dos racks com cabos UTP, para rede e distribuição em voice painel.
	Identificação e testes nos 362 pontos, instalados nos respectivos racks

10



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

**2.2. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>
01	Racks de 12US	08
02	Rack de 40US com bandejas e kit rodízio	01
03	Path Painel	19
04	Voice Painel	10
05	Cabo CI 50x10	60 mts
06	Cabo CI 50x20	20 mts
07	Cabo CI 50x30	40 mts
08	Cabo CI 50x40	100 mts
09	Calha de tomadas	09
10	Guia de cabo	30
11	Caixa cabo CAT 6 interligação	01

**DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 – Pela prestação de serviços Prestação de serviços especializados para solução de cabeamento de lógica de dados e telefonia, interligações de cabos de internet, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, objeto do presente contrato, as partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 55.290,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa reais), devendo onerar dotação do presente exercício.

60



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

3.2 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUARTA:** São deveres da Contratante:

5.1 - Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA.

5.2 - Proceder ao pagamento devido

**DOS DEVERES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA QUINTA:** São deveres do Contratado:

2.3. Elaborar os serviços em estrita observância das normas de legislação federal, Estadual e Municipal.

2.4. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos nas formas e nos prazos determinados por lei.

2.5. Oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para os serviços, executados.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo de vigência do contrato será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da ordem de serviço.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CAMPREV procederá ao pagamento, no dia 10 ou 20 após o recebimento e aprovação da fatura.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

**CLÁUSULA OITAVA:** Os recursos necessários à execução deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 5430104122407713283390390260460000.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA NONA:** O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais diplomas aplicáveis à matéria.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§3º – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

**DO GESTOR DE CONTRATOS**

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

W



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pelo fornecimento e instalação dos produtos.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência.

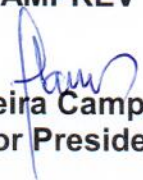
**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

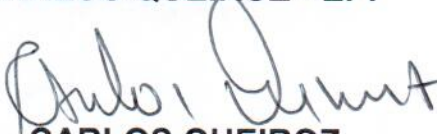
E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas presenciais.

Campinas, 20 de dezembro de 2017.

**CONTRATANTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
CAMPREV**

  
**José Ferreira Campos Filho  
Diretor Presidente**

**CONTRATADA  
CARLOS QUEIROZ - EPP**

  
**CARLOS QUEIROZ  
Proprietário**